

# PORTARIA Nº 1.920, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
GABINETE DO MINISTRO

DOU de 05/09/2012 (nº 173, Seção 1, pág. 45)

Cria a ação Escola Nacional de Mediação e Conciliação (**Enam**).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e considerando a responsabilidade do Ministério da Justiça na orientação e coordenação de ações com vista à adoção de medidas visando a defesa da ordem jurídica e das garantias constitucionais;

considerando a necessidade de aprimoramento e harmonização das atividades de capacitação e especialização de técnicos na promoção dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos;

considerando a importância dos meios alternativos de resolução de conflitos para a efetivação dos direitos e garantias constitucionais vinculados com o acesso à justiça constantes no art. 5º da Constituição; e

considerando que a educação permanente é o meio adequado para a difusão de informações que permitam ao cidadão apropriar-se de seus direitos e deveres, resolve:

Art. 1º - Criar a ação Escola Nacional de Mediação e Conciliação (Enam) que tem como objetivo disseminar as técnicas de resolução extrajudicial de conflitos, capacitar e aperfeiçoar os operadores do direito, estudantes do direito e professores, agentes de mediação comunitária, servidores do Ministério da Justiça, bem como membros de outros órgãos, entidades ou instituições em que as técnicas de autocomposição sejam pertinentes para a sua atividade.

Art. 2º - A ação Escola Nacional de Mediação e Conciliação atenderá aos seus objetivos por meio das seguintes ações, dentre outras:

I - ministrar cursos de capacitação para formação de mediadores, conciliadores e instrutores, em parceria com as instituições integrantes do sistema de Justiça, universidades e demais entidades;  
II - promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões de temas conexos à mediação e outros meios alternativos de resolução de conflitos;

III - estimular a ampliação da produção acadêmica e científica sobre questões relacionadas à mediação e outras formas alternativas de resolução de conflitos;

IV - contribuir para a criação, o fortalecimento e a ampliação de programas de educação em mediação e áreas conexas;

V - fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os órgãos do sistema de Justiça, os gestores de políticas públicas e os diversos atores envolvidos com os meios alternativos de resolução de conflitos;

VI - estimular a utilização de dados estatísticos como subsídio ao aprofundamento de estudos que envolvam a temática dos meios alternativos de resolução de conflitos;

VII - organizar publicação com os resultados da ação Enam; e

VIII - promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos com outras Escolas de Governo, inclusive com instituições similares mantidas por órgãos do sistema de Justiça.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ a regulamentação deste ato normativo, a adoção das providências pertinentes ao funcionamento da Enam, incluindo a organização dos cursos e demais eventos, a celebração de parcerias por meio de acordos, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos para consecução de seus objetivos, preferencialmente com órgãos do sistema de Justiça e instituições de ensino jurídico.

Art. 4º - As despesas da ação Enam serão custeadas pelas verbas destinadas à ação orçamentária "Democratização do Acesso à Cidadania e a Justiça", vinculada ao orçamento da SRJ.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO